



AVEIRO
Câmara Municipal

AVISO N.º 05/AF/2018

Prorrogação do Período Crítico até 15 de outubro

Jorge Manuel Mengo Ratola, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Aveiro e Presidente da Comissão de Defesa da Floresta de Aveiro torna público que, foi publicado em 26.09.2018, na 2.ª série do Diário da República, o **Despacho n.º 9084-A/2018 que estabelece a prorrogação até 15 de outubro do período crítico** definido no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, alterado e republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, por força das circunstâncias meteorológicas prováveis para a 1.ª quinzena de outubro, de temperaturas com valores acima do que é o padrão para a época, uma baixa probabilidade de ocorrência de precipitação e porque o território nacional se encontra em níveis elevados de valores de severidade meteorológica diária acumulada, prevê -se uma manutenção do risco de incêndio rural em níveis elevados.

Assim, com o objetivo de prevenir incêndios e garantir a defesa do património florestal, de bens e de pessoas, mantêm-se as proibições prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28.06 na sua atual redação, **pelo que, até 15 de outubro, não é permitido:**

- **O LANÇAMENTO DE BALÕES COM MECHA ACESA E DE QUAISQUER TIPOS DE FOGUETES.** A utilização de fogo-de artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município;
- **REALIZAR FOGUEIRAS** para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como utilizar equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos nos espaços rurais;
- **QUEIMAR MATOS** cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração nos espaços rurais;
- **TRABALHAR COM MÁQUINAS DE COMBUSTÃO INTERNA OU EXTERNA** (tratores, máquinas e veículos de transportes pesados) em todos os espaços rurais sem estarem dotadas dos seguintes equipamentos:
 - Um ou dois extintores de 6 kg cada, de acordo com a sua massa e consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.
 - Dispositivo de retenção de faíscas ou faúlhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

Para constar se publica o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais estilo e publicados na página eletrónica do Município (www.cm-aveiro.pt).

Aveiro, 26 de setembro de 2018,

O Vice - Presidente da Câmara Municipal de Aveiro

(Vereador, Jorge Mengo Ratola)